



MENSAGEM DE LEI Nº 027/2005.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

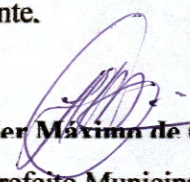
Excelentíssimo Senhor Presidente.


Ao renovar os meus sinceros votos de apreço pelos Membros dessa Casa Legislativa, insta-me apresentar para apreciação, o Projeto de Lei nº 027/2005, cujo objeto consiste no pedido de autorização para fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Cuida-se de medida de incrementação de arrecadação de receita, tributação cujo fundamento jurídico remanesce do hodierno Estatuto das Cidades, e que, gradativamente, vem sendo implantada já na grande maioria dos municípios brasileiros.

Assim, certo de que Vossas Excelências aquiescerão à presente proposição, dou encaminhamento ao mencionado Projeto de Lei, pugnando pela sua aprovação.

Atenciosamente.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

V. ALEGRE RECEBI
09/12/2005
RECEBEDOR:


Exmo. Sr.:

JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 027/2005,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª e 2ª
EM: 23 / 12 / 2005


Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira, ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º - A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.





Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total do solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 08 de dezembro de 2005.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

